

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15, 01, 2020

Jaderson Marques

IPAAM
FL. N° 38
AR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 325/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J E de Paiva Júnior.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Papucaia, n° 341, Quadra G, Lote 24/25, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.274.631/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.403.529-5

FONE: (92) 98193-1413

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO N°: 3069.2019

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Papucaia, n° 341, Quadra G, Lote 24/25, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas 03°01'49,7"S e 59°55'48,1"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira beneficiada com utilização de bancada de serra circular para redimensionamento das peças de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 325/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3069.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal..
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, deverão ter origem legal (Art. 10 da Lei Estadual 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
11. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, a comprovação do destino dos resíduos industriais.